

PARECER Nº 1677/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 546/01.

O Projeto de Lei nº 546/01 de autoria do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo e dá outras providências.

O referido projeto de lei tramita nesta Casa em regime de urgência, embora tenha sido debatido por esta Comissão através de dezesseis audiências públicas, uma na Câmara Municipal, com a presença do Secretário de Implementação das Subprefeituras, quatorze nas diversas regiões administrativas da cidade, bem como uma audiência ocorrida no auditório do Museu de Arte de São Paulo - MASP, no dia 27 de novembro de 2001, todas promovidas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, o que permitiu mais de sessenta horas de debates com a sociedade; ocasiões em que foram recolhidas diversas contribuições de especialistas e da população em geral, que ensejaram a apresentação do Substitutivo ao final.

O texto é resultado das discussões com a sociedade civil nas audiências públicas presididas, em divisão dos trabalhos, pelos Vereadores Aldaíza Sposati, Nabil Bonduki e Ana Martins e da audiência de fechamento realizada em 27 de novembro de 2001 no MASP. Nesse sentido, foi possível alcançar um equacionamento das diversas sugestões apresentadas e chegar a uma redação que respeita as peculiaridades locais e aponta para um termo, no Legislativo, do processo de descentralização do poder e democratização da urbe. As Subprefeituras, efetivarão uma mudança radical na realização dos serviços públicos e intermediação dos conflitos existentes em São Paulo. Na vigência do Estado Democrático de Direito, o poder público deve ser coroado com novas práticas que compreendam a proximidade do Estado com a sociedade civil e mecanismos de controle acessíveis a todos. A aprovação do Substitutivo inscrito neste parecer é a resposta que os cidadãos moradores da cidade esperam da Câmara.

Dessa forma, nos manifestamos favoravelmente ao Substitutivo proposto a seguir:
SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 546/2001

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Município de São Paulo, estabelece procedimentos para sua implantação, prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

CAPÍTULO II

DAS SUBPREFEITURAS

SEÇÃO I

FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

- III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
- IV - coordenar o Plano Diretor Regional e Distrital, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Cidade;
- V - compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;
- VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;
- VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;
- VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;
- IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;
- X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região;

Parágrafo único - As diretrizes mencionadas nos incisos III, IV, VI e VIII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política para com a região metropolitana, ouvidas as Subprefeituras.

Art. 6º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

§ 1º - O orçamento municipal a partir da aprovação desta Lei deverá ser apresentado de forma regionalizada pela áreas de abrangência das Subprefeituras independente do estágio específico de descentralização de cada política municipal.

§ 2º - Após 120 dias da aprovação desta Lei, decreto regulamentador deverá reagregar as despesas municipais regionalizadas pelas regiões de abrangência de cada Subprefeitura.

SEÇÃO II

LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º - Ficam criadas no Município de São Paulo 31 (trinta e uma) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:

- 1 - Perus: Ananguera, Perus;
- 2 - Pirituba: Jaraguá, Pirituba, São Domingos;
- 3 - Freguesia/Brasilândia: Freguesia do Ó, Brasilândia;
- 4 - Casa Verde/Cachoerinha: Casa Verde, Cachoerinha, Limão;
- 5 - Santana/Tucuruvi: Mandaqui, Santana, Tucuruvi;
- 6 - Tremembé/Jaçana: Jaçanã, Tremembé;
- 7 - Vila Maria/Vila Guilherme: Vila Maria, Vila Guilherme, Vila Medeiros;
- 8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina, Jaguará;
- 9 - Sé: Consolação, Santa Cecília, Bom Retiro, Pari, República, Sé, Bela Vista, Liberdade, Cambuci;
- 10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia, Jaguaré;
- 11 - Pinheiros: Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista;
- 12 - Vila Mariana: Vila Mariana, Saúde, Moema;
- 13 - Ipiranga: Cursino, Ipiranga, Sacomã;
- 14 - Santo Amaro: Santo Amaro, Campo Belo;
- 15 - Jabaquara: Jabaquara;
- 16 - Cidade Ademar: Cidade Ademar, Pedreira, Campo Grande;
- 17 - Campo Limpo: Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Andrade;
- 18 - M´Boi Mirim: Jardim Ângela, Jardim São Luiz;
- 19 - Socorro: Socorro, Cidade Dutra, Grajaú;
- 20 - Parelheiros: Marsilac, Parelheiros;
- 21 - Penha: Penha, Cangaíba, Vila Matilde, Arthur Alvim;
- 22 - Ermelino Matarazzo: Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa;
- 23 - São Miguel: São Miguel, Vila Jacuí, Jardim Helena;

- 24 - Itaim Paulista: Itaim Paulista, Vila Curuçá;
- 25 - Moóca: Água Rasa, Moóca, Belém, Brás;
- 26 - Aricanduva: Carrão, Aricanduva, Vila Formosa, Tatuapé;
- 27 - Itaquera: Itaquera, Parque do Carmo, Cidade Líder, José Bonifácio;
- 28 - Guaianases: Guaianases, Lajeado;
- 29 - Sapopemba: Sapopemba, São Lucas; Vila Prudente;
- 30 - São Mateus: São Mateus, São Rafael, Iguatemi;
- 31 - Cidade Tiradentes: Cidade Tiradentes.

§ 1º - A denominação de cada Subprefeitura será submetida à escolha popular, podendo ser objeto de concurso ou de outros processos democráticos de escolha;

§2º - Os limites dos atuais distritos deverão ser submetidos à revisão no atual traçado, de modo a corrigir eventuais ocorrências de separações de bairros ou de sua primordial relação de vizinhança, desde que assegurada condição de observância da integralidade dos setores censitários e a série histórica de dados da cidade;

§3º - A Secretaria de Governo deverá, no prazo de 180 dias, enviar projeto de lei à Câmara para atender o parágrafo 2º do artigo 7º desta lei.

§4º - As alterações dos limites de Subprefeituras somente poderão ocorrer mediante lei específica.

SEÇÃO III

DO SUBPREFEITO

Art. 8º - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pela Prefeita, em conformidade com o "caput" do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeita;

IV - sugerir à administração municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à administração municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura.

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

XVI - garantir mecanismos institucionais que possibilitem a participação e o controle da sociedade na gestão da Subprefeitura;

XVII - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

XVIII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

- XIX - promover ações visando ao bem estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;
- XX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;
- XXI - proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;
- XXII - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;
- XXIII - nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;
- XXIV - propor a realização de concurso público;
- XXV - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;
- XXVI - promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do nível central;
- XXVII - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto no § 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;
- XXVIII - propor a celebração de convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;
- XXIX - aprovar e/ou propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens moveis e imóveis da região;

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS SUBPREFEITURAS

Art. 10 - As Subprefeituras terão estrutura básica composta por Chefia de Gabinete, Assessoria Técnica e Jurídica e, de acordo com as especificidades locais, os órgãos necessários para o desempenho de suas competências e atribuições próprias, especialmente nas áreas de administração, finanças, serviços, obras, desenvolvimento social, desenvolvimento urbano, desenvolvimento econômico, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

SEÇÃO I

DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 11 - O procedimento de implantação das Subprefeituras ora criadas, terá início imediato, a partir da aprovação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo:

- I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes nas atuais Administrações Regionais e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;
- II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;
- III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;
- IV - avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;
- V - elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;
- VI - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;
- VII - adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas das Administrações Regionais, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pelas Subprefeituras, a partir da vigência desta lei.

SEÇÃO II

DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12 - Os procedimentos de implantação das Subprefeituras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS, com as seguintes competências:

I - auxiliar a Prefeita nos assuntos relativos à implantação das Subprefeituras;

II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação das Subprefeituras;

III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação das Subprefeituras;

IV - garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal das próprias Administrações Regionais;

V - coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III

DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS

Art. 13 - A constituição da Gestão Regional da Cidade enquanto unidades territoriais, deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo a localização das sedes das Subprefeituras ser instalada em local consoante com as diretrizes urbanas por ele assumidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

Parágrafo Único - O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções das Subprefeituras, mediante construção ou desapropriação e reforma.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Art. 14 - Fica mantida a Secretaria de Implementação das Subprefeituras até que a estrutura organizacional das Subprefeituras esteja totalmente implantada, quando então será extinta.

§ 1º - As incumbências, atualmente afetas à Secretaria de Implementação das Subprefeituras, e que não guardem relação com o procedimento de implantação serão atribuídas às Subprefeituras e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência.

§ 2º - O procedimento de implantação das Subprefeituras deverá contar com a ação propositiva de um Colegiado de Subprefeitos.

SEÇÃO II

CRIAÇÃO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO REGIONAL

Art. 15 - Fica criado no Gabinete da Prefeita, o cargo de um Secretário Especial de Gestão Regional, que passará a exercer suas atribuições somente a partir da extinção da atual Secretaria de Implementação das Subprefeituras.

Art. 16 - O Secretário exercerá suas atribuições através de uma Assessoria Especial de Gestão Regional (AGER), cabendo-lhes:

I - constituir-se em unidade de apoio gerencial e administrativo às decisões da Prefeita sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações;

II - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras;

III - criar indicadores de avaliação de desempenho mantendo publicações semestrais de relatórios em Diário Oficial do Município;

IV - criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;

V - propor à Prefeita e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersecretariais e interinstitucionais mantidas pela Subprefeitura;

VI - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras.

Parágrafo único - No exercício de suas atribuições o Secretário, com o auxílio da Assessoria Especial de Gestão Regional (AGER) manterá interlocução regular com o Colegiado de Subprefeitos para definição de diretrizes e políticas comuns à ação regional.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 17 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 18 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - O Executivo deverá apresentar semestralmente à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo e durante o processo de implantação de Subprefeituras, cronograma da previsão das atividades de descentralização que será submetido à audiência pública e manifestação de parecer.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para as Subprefeituras das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as unidades gerenciais das Subprefeituras previstas no artigo 10 desta lei e disciplinar seu funcionamento e atribuições por decreto.

Art. 21 - As Secretarias Municipais e Administrações Regionais continuarão a exercer suas atribuições, até a total implantação das Subprefeituras;

Art. 22 - As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para as Subprefeituras terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Parágrafo único: Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais e nas Administrações Regionais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional das Subprefeituras.

Art. 23 - Na criação, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, deverão ser previstas as ações executivas de sua competência, compatibilizando-as com aquelas atribuídas às Subprefeituras, de modo a evitar a duplicidade de ações.

Parágrafo único - As novas estruturas centrais exercerão funções de apoio direto à Prefeita e terão competências de coordenação, planejamento, normatização geral e controle institucional, além das competências executivas mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 24 - No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta Lei deverá ser formalizado, mediante lei, as estruturas organizativas de cada uma das Subprefeituras, com respectivos quadros de cargos e funções, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 7º.

Art. 25 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO IV

DO PESSOAL

Art. 26 - Ficam criados no Quadro de Profissionais da Administração, da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo II desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Parágrafo único - Os demais cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei ficam alterados, na conformidade do disposto na coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 27 - Os cargos de Chefe de Gabinete de Subprefeitura serão lotados por ato da Prefeita nas Subprefeituras criadas por esta lei, mediante indicação do Subprefeito.

Art. 28 - O cargo de Secretário Especial de Gestão Regional das Subprefeituras, terá o mesmo nível hierárquico e as mesmas prerrogativas do cargo de Subprefeito.

Art. 29 - Fica instituída a referência "SP", com valor correspondente àquele atribuído à referência "SM", passando a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de Provimento em

Comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Parágrafo único - Aplica-se ao cargo de Subprefeito, constante do Anexo II integrante desta lei, a referência "SM" ora instituída.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 31 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida, far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos indispensáveis, nos termos dos arts. 17 e 20.

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 33 - O Poder Executivo enviará projeto de lei visando à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura.

Art. 34 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei seja totalmente implantado, no prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da sua vigência.

Art. 35 - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.089, de 26 de junho de 1986.

Sala das Comissões, 19-12-01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

NABIL BONDUKI - Relator

ANA MARTINS

MARCOS ZERBINI